ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 21/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por seu presidente Ver. SANDRO DRUM, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 4035571837 e de CPF sob nº 504.173.710-04, residente e domiciliado na Travessa Costa e Silva, nº19, Bairro Centro, neste município denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa FRANCISCO CARLOS SILVA E SILVA, inscrita no CNPJ nº 40.369.491/0001-67, com endereço Na Rua Simião Guerreiro nº 469, nesta cidade, neste ato representada pelo seu FRANCISCO CARLOS SILVA E SILVA inscrito no RG sob o nº 1064762444 e de CPF sob o nº 981.289.300-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Vasconcelos Pinto 1090 Bairro Planalto - Ibirubá/RS, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a contratação, referente ao processo nº 152/2022, de empresa especializada para confecção de escada de emergência com porta de acesso ao plenário, de acordo com normas técnicas vigentes, e as seguintes especificações:

 Escada de emergência com 9,20m de comprimento e 5,20m de altura feita de metalon 40x100mm, degraus de chapa antiderrapante e corrimãos com canos de 1,5 polegadas,

com enchimento de ¾ e pintura de esmalte sintética preta

2. Porta de acesso com tubos de 30 x 50mm e barra antipânico revestida de ACM (fora) com fixo lateral de vidro temperado 8mm e pintura esmalte sintética preta;

3. Projeto prévio conforme legislação RTCBMRS e Normas Técnicas vigentes.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

2.1 – O prazo para conclusão das instalações entrega dos serviços contratados é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 – Pelo fornecimento dos serviços descritos na Clausula 1° - Objeto – a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 33.760,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta reais);

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, aprovisionados na seguinte dotação orçamentária: 2003 44905180 — Estudos e Projetos — RV-1 e 2003449051920 — Instalações — RV-1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

3.2 O valor será pago em única parcela após o integral cumprimento dos serviços contratados mediante entrega do laudo técnico e apresentação de nota fiscal, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

CLAUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 - DA CONTRATADA:

- 4.1.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 4.1.2 Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.1.3 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos probatórios de que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;
- 4.1.4 É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço que venham a acarretar a terceiros.

4.2 - DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A CONTRATANTE obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a CONTRATADA os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5º - DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

- 5.1 No caso de descumprimento do objeto deste instrumento contratual, será aplicada à CONTRATADA multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 5.1.2 Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.1.3 A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
 - d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;

D

OLE CISLATIVO MUNICO OL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6ª - DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 7.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 137,138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e supletivamente arts. 74 e 75 da 8.666/93,
 - 7.2 Tem-se em consideração o princípio da supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 8º -- DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 22 de novembro de 2022.

SANDRO PRUM
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

Empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

	D. I. II
Nome: Andreia Jovano vishs Pereiro Bulle	Nome: Cassio MANIGIO O GONGALUES
RG nº: 906 75 9799	RG nº: 619.248.810-04